



Câmara Municipal de Mataraca/PB
Casa Vereador José Tavares Bezerra Filho
Rua Zeca Bezerra, S/N, Planalto II
CNPJ 01.799.815/0001-45

Telefone 0 XX 83 3297-1158 E-mail: câmara.m.mataraca@hotmail.com

LEI Nº 602 /2024

*ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 550/2022
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Constitucional do Município de Mataraca, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o art. 1º da Lei Municipal nº 550/2022, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

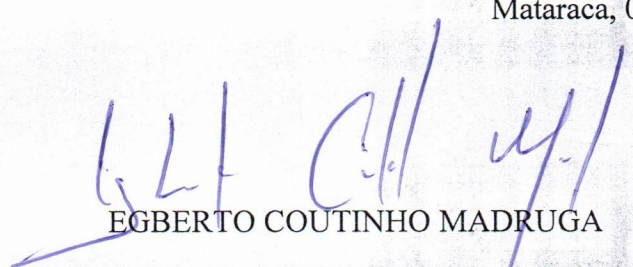
“Art. 1º - Fica autorizado o município de Mataraca - PB a firmar convênio em forma de Acordo de Cooperação de Estágio com Universidades Públicas e Privadas e com Instituições de ensino técnico-profissionalizantes, devidamente regulamentadas pelo MEC, com fins de estabelecer condições de viabilidade de concessão de estágios supervisionados, curriculares ou não, aos estudantes regularmente matriculados e com frequência em curso de graduação, como medida complementar do processo ensino-aprendizagem.”.

Art. 2º - A ementa da Lei Municipal nº 550/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Autoriza o município de Mataraca-PB a firmar convênio com Universidades Públicas e Particulares e Instituições de ensino técnico-profissionalizantes, devidamente regulamentadas pelo MEC, contemplando estágios remunerados por bolsas de estudo, e dá outras providências”.

Art. 3º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mataraca, 04 de junho de 2024.


EGBERTO COUTINHO MADRUGA

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 602 /2024**

***ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº
550/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Constitucional do Município de Mataraca, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o art. 1º da Lei Municipal nº 550/2022, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica autorizado o município de Mataraca - PB a firmar convênio em forma de Acordo de Cooperação de Estágio com Universidades Públicas e Privadas e com Instituições de ensino técnico-profissionalizantes, devidamente regulamentadas pelo MEC, com fins de estabelecer condições de viabilidade de concessão de estágios supervisionados, curriculares ou não, aos estudantes regularmente matriculados e com frequência em curso de graduação, como medida complementar do processo ensino-aprendizagem.”.

Art. 2º - A ementa da Lei Municipal nº 550/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Autoriza o município de Mataraca-PB a firmar convênio com Universidades Públicas e Particulares e Instituições de ensino técnico-profissionalizantes, devidamente regulamentadas pelo MEC, contemplando estágios remunerados por bolsas de estudo, e dá outras providências”.

Art. 3º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mataraca, 04 de junho de 2024.

**EGBERTO COUTINHO MADRUGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
MATARACA**

Publicado por:
Cristiane Rodrigues de Lima
Código Identificador:EAE19060



Câmara Municipal de Mataraca/PB
Casa Vereador José Tavares Bezerra Filho
Rua Zeca Bezerra, S/N, Planalto II
CNPJ 01.799.815/0001-45

Telefone 0 XX 83 3297-1158 E-mail: câmara.m.mataraca@hotmail.com

05ª Sessão extraordinária



Aprovado por 5x0.

Fernando Lima de Moura, vereador constituído do Poder Legislativo Municipal, venho mui respeitosamente no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, propor o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 602 /2024

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 550/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Mataraca, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o art. 1º da Lei Municipal nº 550/2022, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica autorizado o município de Mataraca - PB a firmar convênio em forma de Acordo de Cooperação de Estágio com Universidades Públicas e Privadas e com Instituições de ensino técnico-profissionalizantes, devidamente regulamentadas pelo MEC, com fins de estabelecer condições de viabilidade de concessão de estágios supervisionados, curriculares ou não, aos estudantes regularmente matriculados e com frequência em curso de graduação, como medida complementar do processo ensino-aprendizagem.”.

Art. 2º - A ementa da Lei Municipal nº 550/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Autoriza o município de Mataraca-PB a firmar convênio com Universidades Públicas e Particulares e Instituições de ensino técnico-profissionalizantes, devidamente regulamentadas pelo MEC, contemplando estágios remunerados por bolsas de estudo, e dá outras providências”.

Art. 3º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mataraca – PB, 27 de maio de 2024.

FERNANDO LIMA DE MOURA
VEREADOR – PARTIDO - MOBILIZAÇÃO NACIONAL-MOBILIZA



Câmara Municipal de Mataraca/PB
Casa Vereador José Tavares Bezerra Filho
Rua Zeca Bezerra, S/N, Planalto II
CNPJ 01.799.815/0001-45

Telefone 0 XX 83 3297-1158 E-mail: câmara.m.mataraca@hotmail.com

Mensagem ao Projeto de Lei nº 602/2024, de 27 de maio de 2024.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminho para apreciação e deliberação do Plenário o projeto de lei de minha autoria que altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 550/2022.

JUSTIFICATIVA:

Eminentes pares,

Submeto para a apreciação dos nobres colegas o presente projeto de lei que visa alterar um único artigo no corpo da Lei Municipal nº 550/2022, para inserir as instituições técnico-profissionalizantes.

A citada Lei, aprovada por esta casa ainda nesta legislatura, autorizou o Município de Mataraca a firmar convênio com Universidades Públicas e Particulares para conceder estágios a alunos regularmente matriculados, ao tempo que ofertava bolsa-estágio.

Após quase dois anos de vigência da citada lei, faz-se necessário promover uma adequação legislativa para que ela contemple, também, alunos que são matriculados em cursos técnico-profissionalizantes.

Com efeito, sabe-se que a estrutura de servidores do Município não é composta somente de profissionais graduados em instituições de ensino superior, mas conta também com inúmeros e valorosos servidores detentores de diploma de grau técnico.

Assim sendo, abarcar tais estudantes na estrutura do Município para que realizem atividades de estágio-profissional visa conferir a estes futuros profissionais arcabouço prático que os qualifique para a vida profissional, inclusive no próprio serviço público.

Diante das justificativas elencadas acima, espera-se contar com o apoio dos demais pares para a aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Mataraca – PB, 27 de maio de 2024.

FERNANDO LIMA DE MOURA

GABINETE DO VEREADOR
PARTIDO - MOBILIZAÇÃO NACIONAL-MOBILIZA

Joana dos Santos Lopes Marques

João Bm 1000

Josimar uida de Negreiros

Franco Lira de Sousa.

Antonio Pereira de A. M.